



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Súmula TRE-AC n. 02

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais (RI, arts. 169 e seguintes), aprovou a proposta de edição do seguinte verbete de súmula:

A filiação partidária, uma das condições constitucionais de elegibilidade, deve ser inequivocamente comprovada quando da tramitação do pedido de registro de candidatura, sob pena de indeferimento deste.

- Acórdão TRE-AC n. 6.764, de 9.8.2023 – Instrução n. 0600125-14.2022.6.01.0000.

Desembargador FRANCISCO DJALMA, Presidente e relator – Desembargador LAUDIVON NOGUEIRA – Juiz FELIPE HENRIQUE – Juiz FERNANDO NÓBREGA – Juiz LEANDRO GROSS – Juiz JAIR FACUNDES – Juíza KELLEY OLIVEIRA.

Publicada no *DJE* n. 143, de 14.9.2023.